



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

SÚMULA: - Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Interesse Comum – PLACIC do CISMEPAR para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, no uso de suas atribuições, faz saber que o **Conselho de Prefeitos aprovou** e ele **promulga** a seguinte **Resolução**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, em especial ao inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar n.º 82, de 24 de junho de 1998, o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - Prioridade e metas administrativas;
- II - Estrutura e organização do Plano de Aplicação Anual;
- III - Diretrizes gerais para elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual e de suas alterações;
- IV - Disposições finais.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Serão prioridades a manutenção e expansão de atividades de gestão e articulação interfederativa junto aos entes consorciados, bem como a organização de equipamentos e instrumentos para a assistência à saúde dos usuários.

Art. 3º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos Projetos.

Art. 4º - As metas e prioridades gerais para o ano de 2016 são as seguintes:

1 OFERTA E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1- Manter a oferta de serviços ambulatoriais especializados na estrutura do Centro de Especialidades do consórcio, bem como as Unidades Especializadas com alta resolutividade e integralidade, tais como: Unidade da Mama, Unidade do Colo de Útero, Centro Mãe Paranaense, Centro de Diagnose e Procedimentos, Serviço de Tratamento Assistido – Hepatite, Ambulatório Especializado em Hanseníase, Ambulatório de Acidente de Material



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Biológico, Ambulatório de Feridas, Grupos de Apoio ao Autocuidado, de forma a utilizar toda sua capacidade instalada;

1.2 - Elaboração de um plano para atendimento às necessidades prioritárias nas especialidades com lista expectante reprimida;

1.3 - Manter a oferta de diagnose direcionada à integralidade dos atendimentos das Unidades de Atenção Primária em Saúde, com vistas à otimização do cuidado e maior resolubilidade neste nível de atenção, para a redução dos encaminhamentos para especialidades;

1.4 - Gestionar junto ao município de Londrina a transferência de recursos financeiros para a estruturação da oferta de exames de Alta Complexidade junto à Unidade de Regulação do CISMENPAR, para usuários procedentes do Centro de Especialidades do CISMENPAR;

2- INCORPORAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL:

2.1- Regulamentar a Comissão do Plano Diretor, estabelecendo a metodologia de trabalho de forma participada e horizontal, com vistas ao aprimoramento das rotinas do cotidiano dos colaboradores em todas as unidades de atendimento do Centro de Especialidades do CISMENPAR e áreas administrativas afins, de forma que se apresente como canal de comunicação entre o conselho diretor e a equipe de colaboradores, conforme estabelecido junto ao COMSUS;

2.2- Ampliar os convênios junto às universidades locais, visando consolidar parcerias de interesse mútuo, bem como a negociação junto às universidades conveniadas para bolsas de graduação e pós-graduação aos colaboradores do CISMENPAR, visando sua qualificação;

2.3- Realizar momentos oportunos de integração, tais como palestras, oficinas e dinâmicas de grupo para todos os colaboradores e responsáveis, com o objetivo de minimizar conflitos no local de trabalho e melhorar o relacionamento interpessoal;

2.4- Aprimorar o sistema de avaliação referente ao estágio probatório para o novo integrante do consórcio, com a finalidade de analisar e acompanhar o desempenho individual do novo colaborador;

2.5 Elaborar estudo de implantação de um sistema de avaliação e desempenho anual para todos os colaboradores vinculados ao consórcio, com a finalidade de manter o quadro de colaboradores em constante processo de avaliação para aplicação de política de recursos humanos.

2.6- Manter Programa de Prevenção de riscos ergonômicos, em atendimento a NR-17, prevenindo doenças laborais relacionadas a Ler/Dort, bem como mapear as possíveis causas que poderiam levar a afastamentos, propondo soluções e implantando um programa de capacitação e monitoramento constante junto aos colaboradores, dando conhecimento aos trabalhadores dos riscos e formas de prevenção.

2.6- Normatizar o funcionamento dos processos administrativos disciplinares;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

2.7- Implantar um programa sistematizado e abrangente de capacitação para todas as categorias profissionais em suas áreas afins, objetivando a atualização e qualificação profissional;

2.8- Identificar todos os colaboradores através de uniforme de acordo com a área e função do colaborador atendendo à legislação que dispõe sobre a saúde e segurança no trabalho em estabelecimentos de saúde (NR-32 do MTE), bem como propiciar maior conforto e bem estar aos funcionários, fortalecendo a imagem da instituição junto ao usuário.

2.9- Efetivar as contratações referentes à Seleção Competitiva Pública em andamento; para provimento de cargos e cadastro-reserva;

2.10- Readequação do quadro de pessoal, para suprimento das necessidades do Centro de Especialidades do CISMEDPAR, tais como a implantação da Central de Materiais e Esterilização e o Ambulatório de Feridas;

3- ORGANIZAÇÃO, SISTEMATIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO:

3.1- Elaborar o planejamento para aquisição de equipamentos e materiais para a implantação do Centro de Especialidades do Paraná no CISMEDPAR;

3.2- Adquirir sistema de informação para Assistência à Saúde e Regulação, em todas as Unidades de Atenção Primária em Saúde dos municípios consorciados, bem como do Centro de Especialidades do CISMEDPAR, com vistas à integração das ações, compartilhamento dos prontuários eletrônicos, a otimização da atenção à saúde da população assistida, o planejamento e monitoramento da produção, garantindo agilidade nos processos de trabalho e resolutividade na atenção;

3.3 - Implantar sistema de informação para integração dos dados pertinentes às Diretorias de Administração, de Contabilidade, Financeira e Recursos Humanos, tendo em vista a necessidade de incorporação das funções de licitação, aquisição, controle de custos, prestação de contas e registros contábil-financeiro bem como de recursos humanos;

3.4 - Manter o Serviço de Atendimento ao Usuário e Ouvidoria, através da pesquisa de clientela interna e externa de forma sistematizada, por meios da Pesquisa de Satisfação ao Usuário e processos administrativos e de encaminhamento;

3.5 - Adquirir sistema de digitalização para o Arquivo Permanente do CISMEDPAR e implantar novo fluxo de sistematização de papéis e documentos;

3.6- Implantar as diretrizes de encaminhamento de todas as especialidades disponíveis no CISMEDPAR;

3.7 - Implantar Unidade de Custo, com vistas ao controle orçamentário por centro de custos e o aprimoramento do processo de trabalho, para fins de gestão das Unidades do CISMEDPAR;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

3.8 - Implantar o serviço de Gestão da Qualidade, com vistas à promoção de interações sistêmicas do gerenciamento dos processos de trabalho, alinhando o desenvolvimento das ações aos objetivos do CISMEPAR e monitorando os indicadores de qualidade de todas as unidades do CISMEPAR, afim de obter os três níveis de Acreditação para o serviço, bem como sua manutenção e o aprimoramento das ações, de acordo com o estabelecido junto ao COMSUS.

4- ESTRUTURA FÍSICA:

4.1- Manter o processo de aquisição de equipamentos e instrumentais necessários à otimização dos serviços de assistência à saúde para o Centro de Especialidades do CISMEPAR, hospitais estaduais sob convênio e demais unidades do consórcio.

4.2 - Acompanhar a construção do Centro de Especialidades do Paraná e instruir os processos necessários à sua conclusão, de acordo com as necessidades do CISMEPAR;

4.3 - Organizar o processo de captação de recursos para construção de uma nova estruturação física para comportar a implantação do CER, Hospital Dia Cirúrgico, Caps-i e CEO do CISMEPAR.

5 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL E DO CONSÓRCIO:

5.1- Manter o relacionamento de parceria entre os membros do Conselho de Prefeitos, apresentando propostas de inovação no desempenho das ações de gestão e articulação interfederativa consorciada e atendendo com agilidade e resolutividade às demandas da presidência do consórcio;

5.2 – Manter a regularidade das reuniões do Conselho Curador e Conselho Fiscal, antecipando as soluções na gestão em saúde, propondo ações inovadoras e resolutivas para suas necessidades e atendendo às demandas dos conselhos;

5.3 - Manter a integração das ações do consórcio às necessidades deliberadas junto às instâncias do CRESEMS, COSEMS, Comitê Gestor Regional e Comissão Intergestores Bipartite Estadual; escalonando a participação do CISMEPAR entre as diretorias;

5.4 - Apoiar a qualificação técnica dos gestores municipais consorciados, através de Rodas de Discussão e capacitações específicas da área;

5.5 - Estabelecer cronograma de visitas entre o consórcio e seus municípios consorciados, melhorando as relações e conhecendo a real necessidade de cada ente.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º - Para efeito desta resolução, entende-se por:



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

I - **Programa**: instrumento de organização de ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos;

II - **Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

III - **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa;

IV - **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações administrativas, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificaram a função e a subfunção, as quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Resolução serão identificados no Plano de Aplicação Anual por programas, atividades, projetos e operações especiais, através da indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada às respectivas atividades e projetos.

Art. 8º - O plano de Aplicação Anual discriminará a despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, a seguir discriminadas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros e encargos da dívida;
- III – Outras despesas correntes;
- IV – Investimentos;
- V – Inversões financeiras;
- VI – Amortização da dívida.

Art. 9º – O Plano de Aplicação Anual não conterá dotações para despesas que não estejam legalmente instituídas.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10º – Na elaboração da proposta do Plano de Aplicação Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores médios aplicados no período de janeiro a Outubro de 2015.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 11º – Os valores previstos no Plano de Aplicação Anual poderão ser atualizados pelo INPC-IBGE, toda vez que o índice acumulado no período ultrapassar a 5%, tendo como data base os valores em 1º de dezembro de 2015.

Art. 12º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, a não ser que o excesso das despesas seja financiado por operações de créditos nos termos do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 13º – A Diretoria Executiva poderá, de acordo com a capacidade financeira, e se necessário, durante o exercício, adicionar programas não elencados neste PLACIC, desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos, através de créditos adicionais especiais previstos na Lei 4320/64.

Art. 14º–Na fixação das dotações orçamentárias serão observadas as metas e prioridades estabelecidas nos artigos 2º e 4º.

Art. 15º – Para possibilitar o atendimento das metas e prioridades fixadas nos artigos 2º e 4º, ou dos programas incluídos no Plano de Aplicação Anual, fica a Presidência do CISMENPAR autorizada, no exercício financeiro de 2016, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 16º – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva poderá efetuar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra, para abertura de créditos adicionais.

Art. 17º – Durante a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva promoverá a limitação de empenhos, se constatarem que as receitas não estejam suportando as despesas.

Art. 18º – Para a execução do Plano de Aplicação Anual, a Diretoria Executiva elaborará a “Programação Financeira de Desembolso”, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Londrina-PR, 04 de Dezembro de 2015.

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº170/2015.

APROVADO EM 04/12/2015.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO CISMENPAR ANO__.

EDIÇÃO Nº __, EM __/__/__.